



## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

**ATESTO**, Associação Agricultura Familiar PA Nelson Mandela, Localizada Lote Nelson Mandela nº34 Zona Rural CEP 38660.000 no Município De Buritis MG, inscrita no CNPJ 53.214.901/0001-42, está em pleno e regular funcionamento a mais de (01) um ano, desde o seu registro, ocorrido em 15 de dezembro de 2023, conforme registro nº3.904, no livro A-024 do **Cartório de Serviço Registrado de Títulos e Documento e Civil das Pessoas Jurídicas de Buritis MG** Cumprindo, portanto, há mais de um ano suas finalidades estatutárias, sendo sua diretora composta de pessoas idôneas, com mandato de 20/03/2023 a 20/03/2027 constituída dos seguintes membros:

|                                                          |                    |
|----------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>Presidente:</b> Rose Prates Ferreira Lima             | CPF:009.072.471-21 |
| <b>Vice-presidente:</b> Maria da Paz Teixeira dos Santos | CPF:959.283.756-20 |
| <b>1º Secretária:</b> Alessandra Pereira dos Santos      | CPF:085.020.156-05 |
| <b>1ª Tesoureiro:</b> Geraldino Paulo dos Santos         | CPF:525.593.195-00 |

Buritis/MG, 10 de dezembro de 2025.

**Wania Araujo de Souza Lemos**  
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
53.214.901/0001-42  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
15/12/2023

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO AGRICULTURA FAMILIAR PA NELSON MANDELA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASSOCIACAO AGRICULTURA FAMILIAR PA NELSON MANDELA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada \*)  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

LOT NELSON MANDELA

NÚMERO  
34

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP

38.660-000

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

MUNICÍPIO  
BURITIS

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MARIACAROLINE.BRITTO@GMAIL.COM

TELEFONE

(38) 9898-2104

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
15/12/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2025 às 09:07:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR PA NELSON MANDELA

## Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR NELSON MANDELA, fundada aos vinte dias do mês de março do ano de 2023, com sede na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, ao PA Nelson Mandela, Lote 34, Bairro Zona Rural, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

## Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação: A associação tem por objetivo principal, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente;

§ 1º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.

§ 4º - Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 5º - Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno;

## Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

  
Marcos Aurélio Mendes Silva  
Advogado  
OAB/MG 116.474



Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: *preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria.*

§ único - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube;
- d) contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades.

#### Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

  
Marcos Aurélio Moraes Silva  
Advogado  
OAB/MG 116.474

Art. 9º – A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.



## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês durante o ano vigente, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º - Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º - As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 5º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo 2/5 (dois quintos) do quadro social.

  
Marcos Aurélio Moraes Siqueira  
Advogado  
OAB/MG 116.474

## DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente, um secretario, um tesoureiro e um fiscal;

Art. 12 - A Diretoria, cujo mandato será de quatro anos será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse de imediato a eleição.

§ único- O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 13 - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 30 dias, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14 - Compete ao presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15 - Ao vice-presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – Compete ao secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 17 - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

  
Marcos Aurélio Moraes Silva  
Advogado  
OAB/MG 116.474

- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) proinover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art.18 - Compete ao Fiscal:

- a) Examinar o livro e escrituração da entidade;
- b) Examinar os balancetes, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 22 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

  
Marcos Aurélio Moraes Silva  
Advogado  
OAB/MG 116.474

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 23 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

#### Título V – REFORMA DO ESTATUTO

Art. 24 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

#### Título VI – DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 25 - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;

  
Marcos Aurélio Moraes Silva  
Advogado  
OAB/MG 110.474



- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

#### Título VII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 26 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

#### Título VIII – DISSOLUÇÃO

Art. 27 - A associação será dissolvida com a aprovação de 50% de votos mais um da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 28 - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será a entidade de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

#### Título IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 20 de março de 2023, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Buritis MG, 20 de março de 2023.

Rose Prates Ferreira Silva

ROSE PRATES FERREIRA SILVA  
PRESIDENTE

Maria da Paz Teixeira Santos

MARIA DA PAZ TEIXEIRA SANTOS  
VICE PRESIDENTE

Alessandra Pereira dos Santos

ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETARIO

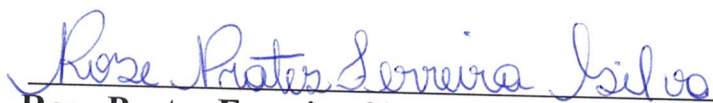
Marcos Aurélio Moraes Silva  
Advogado  
OAB/MG 116.474

## DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que a Associação Agricultura Familiar PA Nelson Mandela, com sede PA Nelson Mandela lote 34– Zona Rural – Buritis/MG, CEP 38.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº **53.214.901/0001-42**, não remunera os membros de sua diretoria, mantenedores e os associados pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Buritis/MG, 10 de dezembro de 2025.

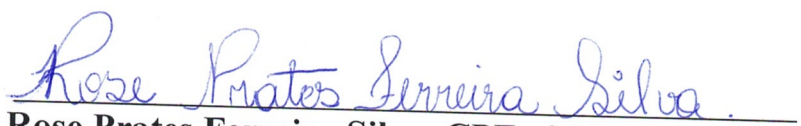
  
**Rose Prates Ferreira Silva, CPF nº 009.072.471-21**  
Presidente da Associação



## DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Rose Prates Ferreira Silva, inscrito no CPF sob o nº 009.072.471-21, presidente da Associação Associação Agricultura Familiar PA Nelson Mandela, com sede PA Nelson Mandela lote 34– Zona Rural – Buritis/MG, CEP 38.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº **53.214.901/0001-42**, declaro para os devidos fins, que a Associação Agricultura Familiar PA Nelson Mandela, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno funcionamento desde 20 de março de 2023, com estrita observância do seu Estatuto.

Buritis/MG, 10 de dezembro de 2025.

  
**Rose Prates Ferreira Silva, CPF nº 009.072.471-21**  
Presidente da Associação



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO,  
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA  
ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR PA NELSON MANDELA**

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 19:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR PA NELSON MANDELA, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Criação da Associação
2. Aprovação do Estatuto
3. Eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal

Reunidos em primeira convocação, em sua sede no PA Nelson Mandela Lote 34, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR PA NELSON MANDELA", regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência a fundadora Sr.<sup>a</sup> Rose Prates Ferreira Lima, brasileira, casada, autônoma, inscrita sob o nº CPF 009.072.471-21 e RG nº 2.469.995 SSP/DF, residente e domiciliado a PA Nelson Mandela Lote 34, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Buritis MG, que para secretário designou a Sr.<sup>a</sup> Alessandra Pereira dos Santos, brasileira, solteira, autônoma, inscrita sob o nº do CPF 085.020.156-05 e RG nº MG-15.448.596 PC/MG, residente e domiciliada ao PA Nelson Mandela Lote 22, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Buritis MG dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR PA NELSON MANDELA." e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, a diretora: Rose Prates Ferreira Lima já qualificado acima. Nada mais havendo a deliberar, a presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Retomando a sessão, deu início a eleição da diretoria e do conselho fiscal, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, com início em 20/03/2023 e fim em 20/03/2027.

  
Marcos Aurélio Moraes Sá  
Advogado  
OAB/MG 116.474

• DIRETORIA

Para presidente, Rose Prates Ferreira Lima, brasileira, casada, autônoma, inscrita sob o nº CPF 009.072.471-21 e RG nº 2.469.995 SSP/DF, residente e domiciliado a PA Nelson Mandela Lote 34, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Buritis MG;

Para vice-presidente, Maria da Paz Teixeira dos Santos, brasileira, casada, autônoma, inscrita sob o nº CPF 959.283.756-20 e RG nº MG-9.305.204 PC/MG, residente e domiciliado a PA Nelson Mandela Lote 37, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Buritis MG;

Para secretário, Alessandra Pereira dos Santos, brasileira, solteira, autônoma, inscrita sob o nº do CPF 085.020.156-05 e RG nº MG-15.448.596 PC/MG, residente e domiciliada ao PA Nelson Mandela Lote 22, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Buritis MG;

Para tesoureiro, Geraldino Paulo dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, inscrito sob o nº do CPF 525.593.195-00 e RG nº 28.521.065-8 SSP/SP, residente e domiciliado ao PA Nelson Mandela Lote 37, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Buritis MG;

Para Fiscal, Alcides Mendes da Silva, brasileiro, casado, autônomo, inscrito sob o nº do CPF 046.364.436-08 e RG nº MG-11.096.527 SSP/MG, residente e domiciliado ao PA Nelson Mandela Lote 35, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Buritis MG;

Por falta de membros suficientes, o Conselho Fiscal não foi eleito nesta oportunidade.

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim Samuel Pereira Ramos, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Buritis MG, 20 de março de 2023

Assinaturas:

Rose Prates Ferreira Lima

Marcos Antônio Mendes Sifert  
Advogado  
OAB/MG 116.474



Marcos da Paz Oliveira Santos

Alexsandra Pereira dos Santos

Paulo Paulo de Saules

Alcides Mendes da Silva

*Paulie*  
Marcos Aurélio Moraes Silva  
Advogado  
OAB/MG 116.474

 **Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**  
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG  
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 15.199  
Livro: A-016 Folhas: 167  
Registrado sob o nº: 3.904  
Livro: A-024 Folhas: 082 a 083

**Buritis-MG, 15/12/2023**

( ) Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador  
( ) Mayara Thamara Oliveira - Escrevente Autorizada  
(x) Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

| EMOL.      | TFJ       | ISSQN    | Total      |
|------------|-----------|----------|------------|
| R\$ 257,33 | R\$ 84,90 | R\$ 4,86 | R\$ 347,09 |

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De  
Buritis  
SELO DE CONSULTA: HEM25704  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0406084314240519

Quantidade de atos praticados: 10  
Atos praticados por: Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

Emol: R\$ 257,33 TFJ: R\$ 84,90 Recômbo: R\$ 14,86 TOTAL: R\$ 347,10

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

